



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600804-26.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600804-26.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANA MARIA PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL, ANA MARIA PEREIRA Advogado do(a)  
REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979 Advogado do(a)  
REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha da candidata ANA MARIA PEREIRA, referentes às Eleições de 2018, conforme artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 11/04/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

**RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por ANA MARIA PEREIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi publicado edital contendo prestação de contas apresentada pela candidata requerente, sem ter havido nenhuma impugnação.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha

–Eleições 2018, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência a fim de que fossem prestados esclarecimentos.

Regularmente intimada, a candidata guarneceu o feito com as justificativas e documentação pertinentes.

Mais uma vez oficiando nos autos, a Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018 emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas da requerente.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas igualmente pronunciou-se pela aprovação das contas.

Éo Relatório.

## VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha de ANA MARIA PEREIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha da candidata.

Em seu parecer, a unidade técnica apontou:

2. O valor financeiro arrecadado perfaz um montante de R\$ 13.700,00, sendo R\$ 200,00 de recursos de pessoas físicas, R\$ 8.000,00 de Recursos de Outros Candidatos –Fundo Especial de Financiamento de Campanha –FEFC e R\$ 5.000,00 de Recursos de Partido Político –Fundo Especial de Financiamento de Campanha –FEFC e R\$ 500,00 de Recursos de Financiamento Coletivo.

3. Foram arrecadados recursos estimáveis em dinheiro no total de R\$ 5.281,00, advindos de Recursos de Outros Candidatos - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

4. As despesas realizadas somam R\$ 18.980,32, sendo R\$ 13.699,32 financeira e R\$ 5.281,00 estimável em dinheiro, havendo uma sobra de campanha de R\$ 0,68, recolhido ao Tesouro.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, registre-se:

5. Quanto ao item 1.1. do Relatório de Diligências, a candidata esclareceu que a prestação de serviços se deu pela contratada CRISTIANE BORGES ASSUNÇÃO que mantém conta conjunta com MARIA FERREIRA DA SILVA, sendo esta a 1ª titular, figura nos registros de transferências bancárias. A candidata apresentou cópia do cartão da conta bancária e cópia de cheque da conta, comprovando a veracidade das declarações. Resolvida a questão.

6. Com relação ao item 1.2 do mesmo Relatório, a candidata declara que a informação “compra com cartão de crédito” na nota emitida pelo fornecedor, trata-se de erro no sistema de automação deste, pois o pagamento no valor de R\$ 36,02 foi feito com cartão de débito, conforme extrato

bancário apresentado pela candidata. Quanto à informação “saque conta-corrente efetuado em lotérica” a candidata declara que não fez tal transação. Considerando as declarações apresentadas pela candidata, bem como as informações constantes do extrato bancário apresentado, entendo sanada a questão.

7. Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas da candidata ao cargo de Deputado Estadual ANA MARIA PEREIRA.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação da contabilidade de campanha da ora requerente, entendendo que não foram encontradas falhas de caráter formal ou substancial que tivessem o condão de afetar a confiabilidade e a transparência das contas.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas, em face da regularidade documental.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha da candidata ANA MARIA PEREIRA, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator